

## JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

**Processo Administrativo:** Inexigibilidade de Licitação n. 01/2026

**Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde nas áreas de assistência e atendimento médico em regime ambulatorial, de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, excluídos os serviços de urgência e emergência, e fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (opm's), complementando serviços de saúde ofertados pela rede de saúde pública aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nos termos do art. 23, §1º, e art. 72, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, apresenta-se a presente justificativa de preços, visando demonstrar a compatibilidade dos valores propostos com os preços praticados no mercado, assegurando a economicidade e a transparência da contratação direta por inexigibilidade.

A pesquisa de preços foi realizada com base na Tabela de Procedimentos do CISAMURC, construída a partir de valores médios de contratações anteriores e reajustada conforme a variação setorial de custos no exercício de 2025.

O preço da presente inexigibilidade, correspondente à R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), representa a soma dos preços unitários estimados e das quantidades médias projetadas para o período de 12 (doze) meses.

Cumprir destacar que os valores apurados:

I – Enquadram-se dentro dos parâmetros praticados por outros consórcios e entes públicos regionais, conforme levantamentos comparativos;

II – Refletem custos compatíveis com a complexidade dos serviços de diagnóstico e atendimento médico;

III – Atendem aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade previstos no art. 5º da Lei n. 14.133/2021; e

IV – Servem como referência máxima de pagamento para os credenciamentos, garantindo isonomia e controle orçamentário.

Dessa forma, os preços ora justificados mostram-se adequados às condições de mercado, legitimando a despesa prevista e atendendo às exigências legais e às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, quanto à necessidade de demonstração objetiva da compatibilidade dos valores em contratações diretas.

ENCAMINHE-SE à contabilidade para verificação da disponibilidade de créditos orçamentários (arts. 105, *caput* e 106, II, da Lei n. 14.133/21).

Canoinhas/SC, 13 de janeiro de 2026.

**LUIZ CESAR BATISTA**

Diretor Executivo